

# EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS-SOCIAIS

## Ministério do Esporte Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Comissão de Chancela aos Projetos Esportivos Sociais

A Comissão de Chancela aos Projetos Esportivos Sociais, instituída pela Portaria nº 042, de 23 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Esporte, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela parceria firmada com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 94, de 11 de março de 2004, disponibiliza o "Edital Único" para a concessão de chancela a projetos de cunho esportivo e social em âmbito nacional, bem assim todas as informações necessárias ao correto preenchimento do Formulário-Padrão de elaboração de projetos, para aqueles que pretendam captar recursos por meio do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA.

O FNCA tem, dentre outras, a finalidade de financiar projetos esportivos-sociais voltados para crianças e adolescentes com idade até 18 (dezoito anos) em situação de risco pessoal e social.

Uma das mais importantes fontes de recursos do FNCA corresponde às doações de pessoas físicas e jurídicas, que podem deduzi-las do Imposto de Renda (Lei nº 8.069/90, artigo 260) até os limites legalmente previstos.

As entidades civis ou órgãos públicos que tiverem seus projetos aprovados poderão buscar recursos com doadores. Do montante de recursos captados, 80% (oitenta por cento) serão utilizados para financiar seu próprio projeto. Dessa forma, o doador terá clareza em relação à utilização dos recursos, ao mesmo tempo em que a entidade ou órgão público terá ampliado a possibilidade de ter seu projeto financiado.

A Comissão de Chancela aos Projetos Esportivos Sociais, responsável pelo julgamento dos projetos, esclarece que os recursos captados por meio do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA assumem natureza pública, sendo necessária sua estrita aplicação de acordo com a legislação vigente.

Os projetos deverão atender às necessidades sociais de crianças e adolescentes e possibilitar o acesso dos mesmos aos produtos deles resultantes.

Este Edital destina-se aos proponentes que pretendem pleitear recursos do incentivo fiscal federal instituído pelo dispositivo constitucional do Capítulo VII - Art. 227, regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em suas Disposições Finais e Transitórias - Art. 260 e disciplinado pelo Poder Executivo por intermédio da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Após chancela, aprovação e captação dos recursos, o proponente receberá o valor captado através de convênio firmado com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestor do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA.



Com o objetivo de auxiliar a democratização deste mecanismo, proporcionando maior visibilidade e transparência, será disponibilizado um "link" no "site" [www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br), que constará a íntegra das Leis, Decretos, Resoluções, formulário de inscrição e normas pertinentes, bem como informações adicionais para a elaboração de projetos e a relação de todos os projetos inscritos a partir de 2004.

O incentivo fiscal ora disponibilizado é de suma importância para o desenvolvimento de políticas sociais com enfoque esportivo e deverá ser cada vez mais aperfeiçoado para garantir o sucesso desta parceria. O formulário de inscrição de projeto deverá ser acompanhado de toda documentação a que se refere este Edital.

Recomendamos atenta leitura, principalmente dos itens relativos à documentação exigida na inscrição para obtenção de chancela.

A Comissão de Chancela aos Projetos Esportivos Sociais faz saber que está aberta, a partir da data da publicação deste Edital, o prazo para a inscrição de projetos esportivos-sociais, de acordo com as seguintes disposições:

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Para este fim, denomina-se Proponente:

a) entidade não-governamental, sem fins lucrativos, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de sua cidade-sede;

b) entidade governamental responsável por planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes.

**1.2.** Para este fim, denomina-se Incentivador as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes do Imposto de Renda que transfiram recursos para a realização de projeto esportivo-social.

**1.3.** No material de divulgação e promoção dos projetos incentivados, desde impressos até anúncios e uniformes, deverá constar os nomes do Ministério do Esporte e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente ou seus símbolos, de acordo com as normas fixadas pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estatística da Presidência da República.

**1.4.** No caso do projeto que, dentre seus resultados, obtiver como produto final uma publicação, dois exemplares deverão ser doados ao Ministério do Esporte.

**1.5.** Os casos omissos relativos ao presente Edital, serão decididos pela Comissão de Chancela aos Projetos Esportivos Sociais.

**1.6.** Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do formulário-padrão serão prestados pela Comissão de Chancela aos Projetos Esportivos Sociais, em dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, pelos telefones (0XX61) 217.1850 e 217.1884.

## **2. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS**

**2.1.** De acordo com o art. 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 94/04, os projetos esportivos com enfoque social, devem ser apresentados para obtenção de chancela junto a Comissão de Chancela aos Projetos Esportivos Sociais, para posterior apresentação e avaliação em Assembléia do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para obtenção da aprovação final.



- 2.2. O período de inscrição de projetos esportivos sociais junto à Comissão de Chancela aos Projetos Esportivos Sociais terá início a partir da data da publicação deste Edital, por prazo indeterminado, devendo o pedido ser encaminhado via postal ou protocolado diretamente no Ministério do Esporte, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.054-900, com horário de atendimento de 08h às 20h.
- 2.3. A inscrição dos projetos será processada mediante protocolo do Formulário-Padrão acompanhado dos documentos exigidos neste Edital, obrigatoriamente preenchido por digitação ou datilografia, não sendo aceito preenchimento manuscrito, e encaminhado em 2 (duas) vias, com idêntica legibilidade e conteúdo. A versão digitalizada está disponível para "download" no "Site" [www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br).
- 2.4. É facultado anexar ao Formulário-Padrão textos contendo dados adicionais sobre o projeto, sobre os profissionais nele envolvidos, bem assim outros documentos elucidativos, de modo a propiciar a mais exata avaliação do projeto.
- 2.5. O Formulário-Padrão, bem como todos os demais documentos, textos e informes devem ser encaminhados numerados seqüencialmente e encadernados de modo a impedir seu extravio.
- 2.6. É facultado ao proponente inscrever até dois projetos esportivos-sociais de execução simultânea, com vista à obtenção de chancela e ao uso de recursos incentivados, previstos na Lei 8.069/90 e na Resolução 94/04.
- 2.7. Após a inscrição do projeto e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou informes, salvo por solicitação expressa da Comissão de Chancela aos Projetos Esportivos Sociais ou do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 2.8. Não serão permitidas, em qualquer hipótese, devolução, reprodução ou cópia do projeto, de seus anexos e de quaisquer outros materiais e/ou documentos protocolados, devendo, portanto, o proponente guardar consigo os originais e/ou cópia dos documentos, materiais enviados e do Formulário-Padrão preenchido.

### **3. DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO PARA OBTENÇÃO DE CHANCELA**

- 3.1. Documentos de inscrição relativos ao proponente:
  - 3.1.1. **Entidade não-governamental, sem fins lucrativos:**
    - a. Cópia autenticada dos atos constitutivos da Instituição e suas alterações, devidamente registradas em cartório;
    - b. Cópia autenticada da última Ata de eleição e posse da diretoria em exercício e respectivo registro;
    - c. Cópia autenticada do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
    - d. Comprovante de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de sua cidade sede.
  - 3.1.2. **Entidade Governamental:**
    - a. Cópia do Ato de nomeação do titular do órgão executor;
    - b. Cópia autenticada do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
    - c. Comprovante de inscrição do projeto apresentado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma definida no art. 90 da Lei 9.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
  - 3.1.3. **Documentos complementares:**
    - a. Ofício de encaminhamento do projeto para chancela junto à Comissão de Chancela aos Projetos Esportivos Sociais e posterior avaliação pela



Assembléia do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- b. Declaração de ciência emitida pelos profissionais, cujos nomes sejam citados no projeto, demonstrando ciência da participação nas atividades a eles atribuídas;
- c. Declaração de cessão de direitos autorais em casos cujo projeto implique na utilização de criação de terceiros, situação em que deverá, ainda, ser apresentada a cessão de uso por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso;
- e. No caso do projeto prever o uso de áreas ou edifícios específicos, estádios, construções ou logradouros públicos, deverão ser apresentadas as autorizações para a utilização do local, por parte dos respectivos responsáveis.

#### 4. DO VALOR DOS PROJETOS

- 4.1. O valor autorizado para captação dos projetos será expresso em reais e não será corrigido em virtude do tempo de captação dos recursos ou sua efetiva transferência às contas dos projetos.
- 4.2. Da captação dos recursos incentivados:
  - 4.2.1. Como contrapartida social de captação, 20% (vinte por cento) do valor captado para o projeto será retido pelo Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, como forma de obter recursos para o financiamento de outras ações voltadas para a criança e o adolescente.
  - 4.2.2. Para o cálculo do valor autorizado para captação do projeto, será utilizada pela Comissão de Chancela aos Projetos Esportivos Sociais, a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula: } V_{ac} = \frac{V_{fi}}{0,8}$$

onde:  $V_{ac}$  = Valor Autorizado para Captação do Projeto  
 $V_{fi}$  = Valor Final do Projeto

#### 5. DA CHANCELA E ENVIO PARA APROVAÇÃO FINAL DOS PROJETOS

- 5.1. Os projetos apresentados para obtenção de chancela serão analisados obedecendo à ordem de protocolo.
- 5.2. A avaliação dos projetos, para obtenção da chancela, será feita pela Comissão de Chancela obedecendo-se os seguintes critérios:
  - 5.2.1. Atendimento ao Edital, inclusive nos aspectos formais;
  - 5.2.2. Clareza, exatidão e integridade de cada uma das informações constantes do projeto;
  - 5.2.3. Caráter esportivo, social e educacional do projeto, benefícios, abrangência de seu interesse, efeito multiplicador, participação da coletividade;
  - 5.2.4. Pertinência esportiva, viabilidade técnica e consistência da atividade;
  - 5.2.5. Adequabilidade ao público alvo;
  - 5.2.6. Atendimento de áreas sociais e esportivas com menores possibilidades de desenvolvimento;



- 5.2.7. Detalhamento e exeqüibilidade dos objetivos, etapas de execução e prazos propostos para realização;
  - 5.2.8. Compatibilidade entre objetos e meios de execução das atividades propostas;
  - 5.2.9. Comprovação de parcerias, quando for o caso;
  - 5.2.10. Orçamento compatível com os fins objetivados;
  - 5.2.11. Adequação orçamentária aos valores praticados correntemente;
  - 5.2.12. Responder de forma adequada às necessidades esportivas de crianças e adolescentes, possibilitando sem discriminação o acesso gratuito dos mesmos aos produtos deles resultantes;
- 5.3. Fica o proponente que obtiver chancela informado de que seu projeto será automaticamente enviado pela Comissão de Chancela ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliação final em Assembléia.
  - 5.4. Serão suspensos da análise para chancela, os projetos que não apresentarem de forma exata e elucidativa os fins propostos e os projetos inscritos com documentação incompleta, tendo o proponente direito a apresentar informações complementares à Comissão de Chancela, no prazo de 15 dias, contados da data da notificação da suspensão.
  - 5.5. Em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das informações complementares solicitadas, o proponente será comunicado sobre o resultado da decisão da Comissão de Chancela aos Projetos Esportivos Sociais.
  - 5.6. Serão desclassificados os projetos que não responderem às diligências solicitadas.
  - 5.7. No caso de desclassificação do projeto ou inviabilidade total de sua realização, as despesas de execução, porventura já efetivadas, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.
  - 5.8. Os projetos que não obtiverem chancela ficarão disponíveis para retirada pelo proponente ou por seu representante legal pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da carta de indeferimento. Os projetos não reclamados nesse período serão inutilizados.
  - 5.9. Antes da publicação no Diário Oficial da União dos projetos aprovados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os pedidos de informações complementares necessárias à avaliação do projeto, não serão divulgados resultados parciais da análise e avaliação dos projetos.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Todos os documentos em língua estrangeira como contratos, deverão ser acompanhados de sua versão em português. A tradução deverá ser realizada por tradutor juramentado.
- 6.2. O proponente deve manter atualizado seu cadastro junto à Comissão de Chancela aos Projetos Esportivos Sociais e ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente até a publicação da aprovação da prestação de contas do projeto.
- 6.3. Os recursos captados por meio do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente têm natureza pública, sendo necessária sua estrita aplicação de acordo com a legislação vigente e com a aprovação recebida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.



## ANEXO

### FORMULÁRIO-PADRÃO PARA FORMATAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS SOCIAIS

<b>1 IDENTIFICAÇÃO</b>
<b>A NOME DO PROJETO</b>

Nomear de forma a expressar a característica principal do projeto.

<b>B PROPONENTE DO PROJETO</b>
Nome:
Razão Social:
CNPJ nº:
Av/Rua: Nº: Comp.:
Bairro: Cidade: Estado: CEP:
Telefone: Fax: E-mail:
Endereço Internet: (Site/Home Page se houver)
Nome Responsável Legal:
RG nº: Órgão Exp.: CPF nº:
Cargo: Função: Matrícula nº:
Av/Rua: Nº: Comp.:
Bairro: Cidade: Estado: CEP:
Telefone: Fax: E-mail:
Inscrição no CMDCA nº: (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Identificar a Entidade proponente e seu representante legal.

<b>2 CONSIDERAÇÕES GERAIS</b>
<b>A APRESENTAÇÃO</b>

Descrever com clareza e de forma sucinta, a proposta esportiva do projeto, evidenciando os benefícios sociais a serem alcançados pela população infanto-juvenil a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto.

<b>B JUSTIFICATIVA</b>
------------------------

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto esportivo social, como resposta objetiva a um problema ou necessidade identificada. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

<b>C OBJETIVO GERAL</b>
-------------------------

A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto.

<b>D OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>
--------------------------------

Apresentar os objetivos específicos, com base no objetivo geral apresentado.

<b>E PÚBLICO ALVO</b>
Faixa Etária: Quantidade:

Identificar o público a ser atendido pelo projeto.

<b>3 DIVULGAÇÃO DO PROJETO</b>
<b>A PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO (se for o caso)</b>

Apresentar as estratégias de divulgação a ser utilizada pelo projeto.

<b>4 EXECUÇÃO DO PROJETO</b>
<b>A PRAZO DE EXECUÇÃO</b>
Nº de Dias: Início: ___/___/___ Término: ___/___/___

Informar a duração, dias/mês/ano, fixando as datas estimadas para início e término do projeto.

<b>B CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES</b>												
Atividade	Ano _____											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	Dez

Preencher a tabela relacionando as atividades propostas com o tempo de execução do Projeto. Caso a realização do projeto ocorra em período compreendido em mais de um ano, fazer um cronograma para cada ano.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. These methods include interviews, surveys, and focus groups, each of which has its own strengths and limitations.

3. The third part of the document describes the process of identifying and measuring the variables of interest. This involves a careful selection of indicators that are both relevant and reliable.

4. The fourth part of the document discusses the importance of ensuring the validity and reliability of the data. This requires a thorough understanding of the measurement process and the potential sources of error.

5. The fifth part of the document describes the process of analyzing the data and drawing conclusions. This involves the use of statistical techniques to test hypotheses and to estimate the magnitude of the effects.

6. The sixth part of the document discusses the importance of reporting the results of the study in a clear and concise manner. This involves the use of tables, graphs, and text to present the findings in a way that is easy to understand.

7. The seventh part of the document discusses the importance of ensuring the ethical integrity of the research. This involves the use of appropriate procedures to protect the rights and privacy of the participants.

8. The eighth part of the document discusses the importance of ensuring the transparency of the research process. This involves the use of open access to the data and the methods used in the study.

9. The ninth part of the document discusses the importance of ensuring the replicability of the study. This involves the use of detailed descriptions of the methods and procedures used in the study.

10. The tenth part of the document discusses the importance of ensuring the generalizability of the findings. This involves the use of representative samples and the consideration of the limitations of the study.

11. The eleventh part of the document discusses the importance of ensuring the validity of the inferences drawn from the data. This involves the use of appropriate statistical tests and the consideration of the assumptions underlying these tests.

12. The twelfth part of the document discusses the importance of ensuring the reliability of the data. This involves the use of appropriate procedures to minimize measurement error and to ensure the consistency of the data.

13. The thirteenth part of the document discusses the importance of ensuring the validity of the conclusions. This involves the use of appropriate procedures to test the robustness of the findings and to consider the potential for bias.

14. The fourteenth part of the document discusses the importance of ensuring the transparency of the reporting process. This involves the use of clear and concise language to describe the findings and the limitations of the study.

15. The fifteenth part of the document discusses the importance of ensuring the ethical integrity of the reporting process. This involves the use of appropriate procedures to protect the rights and privacy of the participants.

16. The sixteenth part of the document discusses the importance of ensuring the transparency of the research process. This involves the use of open access to the data and the methods used in the study.

<b>5 PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS</b>					
<b>A DESPESAS DE DESPESAS</b>					
<b>Nº</b>	<b>Item</b>	<b>Und. Medida</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Total Geral</b>					

**Especificar todos os itens necessários à realização do projeto.**

<b>6 RESUMO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO</b>			
<b>FONTES DE RECURSOS DO PROJETO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>		
	<b>Crédito (+)</b>	<b>Débito (-)</b>	<b>Saldo</b>
<b>VALOR DAS PLANILHAS DE CUSTO DO PROJETO</b>			
<b>RECURSOS PRÓPRIOS (se for o caso)</b>			
<b>CEDCA (se for o caso)</b>			
<b>CMDCA (se for o caso)</b>			
<b>OUTRAS FONTES (se for o caso)</b>			
<b>VALOR FINAL DO PROJETO</b>			

**Apresentar as fontes de financiamento do projeto, deduzindo do valor das planilhas do projeto possíveis recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente provenientes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, além de recursos próprios e outras fontes, obtendo assim, o valor final do projeto.**

**NOTA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONANDA: O referido edital foi publicado no DOU de 27.07.04, seção 3, paginas 62 e 63.**



**Ministério do Esporte****Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente****Comissão de Chancela aos Projetos Esportivos Sociais**

*A Comissão de Chancela aos Projetos Esportivos Sociais, instituída pela Portaria nº 042, de 23 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Esporte, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela parceria firmada com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 94, de 11 de março de 2004, disponibiliza o "Edital Único" para a concessão de chancela a projetos de cunho esportivo e social em âmbito nacional, bem assim todas as informações necessárias ao correto preenchimento do Formulário-Padrão de elaboração de projetos, para aqueles que pretendam captar recursos por meio do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA.*

Maiores informações vide anexo ou acesse [www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br).

Grato,

Reginaldo Soares Xavier

1870

1870

1870

1870

1870

1870

